



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO N.º. 077/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1997**

REGULAMENTA A LEI N.º- 345/97 DE 09 DE JULHO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PEDRAS E AREIAS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E/ OU CALÇADAS EM VIAS URBANAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei N.º- 345/97 de 09 de Julho de 1.997.

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º -** O fornecimento gratuito de pedras e areia, de que trata a Lei Municipal N.º- 345/97 de 09 de Julho de 1.997, fica a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do mestre de Obras do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- ARTIGO 2º-** Somente será permitida a doação de pedras e areias para construção de passeios e/ou calçadas em vias urbanas da cidade de Santa Rita do Pardo, aos proprietários de lotes de terras urbanas, com frente ou lado voltado para as ruas dotadas de pavimentação asfáltica ou calçamento em bloquetes e que já possuam muros.
- ARTIGO 3º.-** Para obtenção da doação de pedras e/ou areias de que trata este Decreto, o Proprietário e/ou seu Preposto, deverá requerer o benefício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, citando a quantidade desejada, destino e local da aplicação.
- ARTIGO 4º.-** O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Mestre de Obras responsável, só fará a entrega de pedras e/ou areias mediante a apresentação pelo proprietário ou seu Preposto, do comprovante de Deferimento do seu requerimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 5º.-** As doações de que trata este Decreto, não beneficiará sob qualquer hipótese, os estabelecimentos comerciais e de fins lucrativos.
- ARTIGO 6º.-** O transporte de pedras e/ou areias objeto do presente Decreto é de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel ou seu Preposto.
- ARTIGO 7º.-** A prestação de serviços de construção ( mão de obra ) e cimento para construção dos passeios e/ou calçadas, objeto deste Decreto, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos referidos lotes, ou seus Prepostos.
- ARTIGO 8º.-** Os Passeios e/ou calçadas objeto deste Decreto, serão construídas na forma e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, a requerimento dos Proprietários e/ou de seu Prepostos de imóveis beneficiados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 9º.-** Fica fixado o prazo de 90 ( noventa ) dias a contar da data de entrega de pedras e/ou areias pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos Proprietários e/ou seus Prepostos, dos imóveis beneficiados, para conclusão das obras e passeios e/ou calçadas.
- ARTIGO 10 -** É expressamente proibida a utilização de pedras e/ou areias doadas para aplicação fora da cidade de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 11 -** Fica terminantemente proibida a comercialização de pedras e/ou areias pelo beneficiário para venda, empréstimo ou cedência a terceiros, dentro ou fora do perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 12 -** O não cumprimento das normas e formas da aquisição gratuita de pedras e/ou areias, de que trata o presente Decreto, ensejará ao Infrator a multa correspondente a 150% ( cento e cinquenta por cento ) sobre o valor total do material doado, além das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.
- ARTIGO 13 -** A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido no artigo 9º.- do presente Decreto, redundará na perda imediata dos direitos por este Decreto concedido, devendo o Requerente efetuar o pagamento integral do material gratuitamente recebido, inclusive o frete.
- ARTIGO 14 -** Fica o Mestre de Obras do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos de que trata esta Lei, incumbido de acompanhar a utilização de pedras e/ou areias doadas e certificar-se de sua correta aplicação.
- ARTIGO 15 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 16 -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 1997

*Prof. Antonio Aquino dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral